



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 10 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no *caput* do art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso – CORE/MT, o imóvel que menciona”***.

O presente Projeto de lei tem por objetivo a doação de uma área no Centro Político Administrativo – CPA, para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso – CORE/MT.

Já é de conhecimento dos nobres parlamentares que todas as profissões possuem seus conselhos e necessitam de sedes próprias para que possam melhor atender seus profissionais.

Assim, o Governo do Estado, está doando uma área para que o CORE/MT construa sua sede e desempenhe um atendimento digno que esses profissionais merecem.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de março de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso – CORE/MT, o imóvel que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso autorizado a doar ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso – CORE/MT o imóvel localizado na Avenida André Maggi, Esquina com a Rua L, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área total de 2.423,04m² (dois mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados e quatro centésimas de metros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme matrícula nº 69.209, folhas 013, Livro 2-GZ, cartório do 2º ofício de Cuiabá, com a seguinte descrição:

I - CAMINHAMENTO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MB-1, de coordenadas N 8.278.914,213 m, e E 599.370,152 m, situado no limite com Rua L, deste, segue com azimute de 316°22'34" e distância de 111,92 m, confrontando neste trecho com a Rua L, até o vértice M-2, de coordenadas N 8.278.995,227 m, e E 599.292,939 m; deste, segue com azimute de 67°20'20" e distância de 31,00 m, confrontando neste trecho com Av. André Maggi, até o vértice M-3, de coordenadas N 8.279.007,170 m, e E 599.321,544 m; deste, segue com azimute de 142°03'05" e distância de 85,30 m, confrontando neste trecho com área da AFISMAT, até o vértice M-4, de coordenadas N 8.278.939,905 m, e E 599.374,000 m; deste, segue com azimute de 188°31'05" e distância de 25,98 m, confrontando neste trecho com área da SRT/SAD, até o vértice MB-1, de coordenadas N 8.278.914,213 m, e E 599.370,152 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de CUIABÁ de coordenadas E 599.791,608 m e N 8.280.082,107 m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área da presente doação destina-se à construção da nova sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso – CORE/MT.

Art. 3º O prazo para início da construção será de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) meses para o término, a contar do competente registro da escritura pública de doação, prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único. A área mencionada nesta lei reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, caso não seja utilizada para a finalidade descrita no *caput* deste artigo e/ou não seja observado o prazo de início e término de construção mencionado no art. 3º.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei, principalmente quanto à observância da

destinação especificada e dos prazos fixados no artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado